

**IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
E COSMÉTICOS S.A.  
CNPJ/MF Nº 04.899.316/0001-18  
NIRE 15.3.000.022-31**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014**

1. Data, Hora, Local: Realizada no dia 31 de janeiro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., localizada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 381, CEP 66053-240 ("Companhia"). 2. Convocação e Presença: Estavam presentes acionistas titulares de ações representando 85,71% das ações de emissão da Companhia, conforme atestam os registros e as assinaturas no livro de presença de acionistas da Companhia, todos devidamente convocados através de anúncios publicados nas edições dos dias 27 de dezembro de 2013 e 20 e 27 de janeiro de 2014 do Diário Oficial do Estado do Pará e dias 20 de dezembro de 2013 e 20 e 27 de janeiro de 2014 do Jornal Amazônia, em cumprimento ao artigo 124 da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Correa Lazera e secretariados pelo Sr. Roberto Correa Lazera. 4. Ordem Do Dia: (i) aprovar as demonstrações financeiras referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2013; (ii) aprovar a proposta de incorporação das ações Companhia pela Ultrapar Participações S.A., companhia aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.256.439/0001-39, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910 ("Ultrapar"), nos termos do Acordo de Associação e Outras Avenças celebrado entre a Companhia, a Ultrapar e os Srs. Paulo Córrea Lazera, Kátia Córrea Lazera, Pedro José Córrea Lazera, Roberto Córrea Lazera, Tânia Lazera de Lima Paes, Tereza Lazera Kemp e Sandra Córrea Lazera em 30 de setembro de 2013 ("Acordo de Associação") e do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Companhia pela Ultrapar, celebrado entre a administração da Companhia e a da Ultrapar em 17 de dezembro de 2013 ("Protocolo e Justificação") ("Incorporação de Ações"); e (iii) ratificar os atos dos administradores da Companhia necessários à Incorporação de Ações, inclusive a assinatura do Protocolo e Justificação, bem como autorizar os administradores da Companhia a praticar os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, incluindo (a) subscrição de ações no âmbito do aumento de capital da Ultrapar; e (b) a efetivação da transferência por meio da Incorporação de Ações de todas as ações ordinárias de propriedade dos acionistas da Companhia para a Ultrapar. 5. Deliberações: Submetidas à discussão e, posteriormente, à votação, foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia presentes, representando 85,71% do capital social da Companhia, em observância ao quórum legal exigido, (i) as demonstrações financeiras referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2013; (ii) a Incorporação de Ações, nos termos e condições previstos no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, o qual autenticado pela Mesa ficará arquivado na sede da Companhia, convertendo-se a Companhia em subsidiária integral da Ultrapar nos termos do artigo 251, §2º da Lei das S.A.; e (iii) os atos dos administradores da Companhia necessários à Incorporação de Ações, inclusive a assinatura do Protocolo e Justificação, e a autorização aos administradores da Companhia a praticar os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, incluindo (a) a subscrição de ações no âmbito do aumento de capital da Ultrapar; e (b) a efetivação da transferência por meio da Incorporação de Ações de todas as ações ordinárias de propriedade dos acionistas da Companhia para a Ultrapar. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário, ficando autorizada a publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.. Após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Mesa: Paulo Correa Lazera - Presidente; Roberto Correa Lazera - Secretário. Acionistas: Katia Correa Lazera, Paulo Correa Lazera, Roberto Correa Lazera, Sandra Correa Lazera, Tania Lazera Lima Paes e Tereza Lazera Kemp. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Belém, 31 de janeiro de 2014. Paulo Correa Lazera - Presidente. JUCEPA - Certifico o registro em: 08/05/2014 sob nº 20000391107. Protocolo 14/033867-5, de 30/04/2014. Empresa: 15 3 0000223 1. Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. Getulio Villas Moreira - Secretário Geral.

**Protocolo 787370**

**IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
E COSMÉTICOS S.A.  
CNPJ/MF Nº 04.899.316/0001-18  
NIRE 15.3.000.022-31**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014**

1. Data, Hora, Local: Realizada no dia 31 de janeiro de 2014, às 17:00 horas, na sede da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., localizada na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiúva, n.º 381, CEP 66053-240 ("Companhia"). 2. Convocação e Presença: A convocação foi dispensada, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista titular de ações representando a totalidade do capital votante da Companhia, conforme atestam os registros e as assinaturas no livro de presença de acionistas da Companhia. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago de Mello Ribeiro Coutinho e secretariados pelo Sr. Guilherme Debeuz de Brito Vianna. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a destituição dos membros do Conselho dos Núcleos Familiares; (ii) a extinção do Conselho dos Núcleos Familiares e a consequente exclusão do Capítulo IV e alteração do Artigo 26, alínea "b", do Estatuto Social da Companhia; (iii) a renúncia dos membros do Conselho de Administração; (iv) a alteração da composição do Conselho de Administração para aumento do número máximo de membros, exclusão da limitação de até 5 (cinco) reeleições consecutivas e a consequente alteração do "caput" do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia; (v) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração; (vi) alteração do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia para excluir o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (vii) alteração dos Artigos 9º e 10 para refletir a exclusão proposta na deliberação (vi) e excluir, no parágrafo primeiro do Artigo 10, a exigência do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a convocação da Assembleia Geral; (viii) alterar a composição da Diretoria para aumento do número máximo de membros e a consequente alteração do "caput" do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; (ix) alteração da redação do Artigo 16, de forma a incluir os parágrafos segundo e terceiro, para definir a maneira de representação da Companhia; (x) aprovar, em razão da deliberação acima, a exclusão dos itens VII e VIII do Artigo 17; (xi) aprovar, em razão da deliberação acima, a exclusão dos itens (d) e (e) e a alteração do item (j) do Artigo 26; e (xii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Após análise das matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições: (i) destituir todos os membros do Conselho dos Núcleos Familiares, Srs. Kátia Correa Lazera, Paulo Correa Lazera, Roberto Correa Lazera, Sandra Correa Lazera, Tânia Lazera de Lima Paes e Tereza Lazera Kemp, com efeitos a partir da presente data; (ii) extinguir o Conselho dos Núcleos Familiares, com a consequente exclusão do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, renumerando-se os Capítulos e Artigos subsequentes, bem como alteração do seu Artigo 26, alínea "b", para excluir a menção ao referido órgão, neste ato renumerado para Artigo 25, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 25 - Proibições: (...) b) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para estes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou qualidade de Acionista; (...)"; (iii) tomar conhecimento da renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, Srs. Paulo Correa Lazera, Roberto Correa Lazera e Bruno Lazera Maciel, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia, as quais ficarão arquivadas em sua sede social; (iv) alterar a composição do Conselho de Administração, a fim de aumentar o número máximo de membros do referido órgão de 6 (seis) para 7 (sete) membros e a exclusão da limitação de até 5 (cinco) reeleições consecutivas, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, neste ato renumerado para Artigo 12, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano."; (v) eleger para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, os Srs. (a) Thilo Helmut Georg Mannhardt, alemão, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº V031505W-CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.114.298-30; (b) André Covre, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.841.059/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 130.335.108-09; (c) João Benjamin Parolin, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº

8.658.508-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.320.368-74; (d) Pedro Jorge Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.031.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.913.308-53; (e) Leocadio de Almeida Antunes Filho, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 2003414808 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.129.230-53; (f) Ricardo Isaac Catran, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.453.064/IFP-RJ e do CPF/MF nº 597.657.207-34; e (g) Roberto Kutschat Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.426.623-0/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 083.256.468-02. Os membros do Conselho de Administração possuem endereço profissional na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 1.343, 9º andar, na Cidade e Estado de São Paulo (CEP 01317-910), exceto o Sr. Leocadio de Almeida Antunes Filho, que possui endereço profissional na Av. Francisco Eugênio, nº 329, 10º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (CEP 20948-900). Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos tomarão posse nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse arquivados na sede da Companhia e, consultados anteriormente, declararam que não estão incurso em qualquer delito que os impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados, que não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia e que não têm interesse conflitante com a mesma, de acordo com o art. 147 da Lei das S.A.; (vi) alterar a redação do inciso I do Artigo 13, neste ato renumerado para Artigo 12, de forma a excluir o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. Referido inciso passará a vigorar com a redação abaixo, mantendo-se inalterados os demais incisos do novo Artigo 12 e renumerando-se os artigos seguintes: "Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano. I - Na primeira reunião realizada após a escolha de seus membros, o Conselho de Administração elegerá dentre seus componentes o Presidente. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões." (vii) alterar, em decorrência da deliberação acima, o Artigo 9º, neste ato renumerado para Artigo 8º, e o parágrafo primeiro do Artigo 10, neste ato renumerado para Artigo 9º, e excluir em referido parágrafo a exigência do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a convocação da Assembleia Geral. Os novos Artigos 8º e Artigo 9º, parágrafo 1º passarão a vigorar com a seguinte redação: Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, que convocará um acionista para Secretário. Na falta do Presidente ou de quem o substitua, a Assembleia Geral elegerá seu Presidente. Artigo 9º - (...). § 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma do art. 123 e seguintes da Lei 6.404/76 por meio do Presidente do Conselho de Administração." (viii) alterar a composição da Diretoria, a fim de aumentar o número máximo de membros do referido órgão de 3 (três) para 5 (cinco) membros, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, neste ato renumerado para Artigo 15, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 15 - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e por até 4 (quatro) Diretores, sem denominação de cargo, que distribuirão entre si as funções e responsabilidades sob orientação do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições."; (ix) alterar a redação do Artigo 16, neste ato renumerado para Artigo 15, de forma a incluir os parágrafos segundo e terceiro, para definir a maneira de representação da Companhia. Referidos parágrafos terão a seguinte redação: "Parágrafo Segundo - Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros serão assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores com poderes especiais. Parágrafo Terceiro - A IMIFARMA poderá, por 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. (x) aprovar, em razão da deliberação acima, a exclusão dos incisos I, VII e VIII do Artigo 17, neste ato renumerado para Artigo 16 e renumerar seus incisos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente: I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; II - praticar os atos de administração geral que se fizerem necessários à consecução dos objetivos sociais, respeitadas as deliberações da